



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

LEI Nº 353/2009.

COLINAS-MA, 23 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, reestrutura os níveis de composição e de remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão no município de Colinas, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TITULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPITULO I

DA MISSÃO E FINALIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Colinas, estruturado pela presente lei, é exercido pelo Prefeito (a) Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelo (a) Vice Prefeito(a), Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Departamento e Divisões, Coordenadores e Diretores de Programas e de Unidades de Serviço e Servidores Públicos.

Parágrafo Único - A Administração Municipal compreende os órgãos de administração direta, integrados por secretárias, órgãos de assessoramento e de apoio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tem como objetivo básico desenvolver e implantar Planos, Programas, Ações e Serviços que contribuam para o alcance dos projetos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município em estreita articulação com os outros poderes e níveis de governo.

Parágrafo Único - Os órgãos que integram o Poder Executivo tem como finalidade a implementação de Políticas Públicas, voltadas para atender as necessidades da população da zona urbana e rural do município de Colinas, de todas as classes sociais, proporcionando-lhes bem estar e melhorando o nível de sua qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º - Ficam extintas todas as Secretarias, Assessorias, Divisões, demais órgãos e unidades e todos os cargos comissionados instituídos por legislação anteriores a esta lei, vinculados ao Poder Executivo Municipal, com exceção da Guarda Municipal de Colinas, criada pela Lei Nº 301/2005.

SEÇÃO II
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, com a finalidade de assessorar o prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da administração pública municipal.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes Órgãos e Secretarias Municipais:

- I - Gabinete do Prefeito - GAB
- II - Secretária Municipal de Comunicação – SEMCOM
- III- Secretaria Municipal de Articulação Política – SEMAP
- IV -Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAGE
- V- Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
- VI - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Lazer e Juventude – SEMDECULJUV
- VII- Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- VIII- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
- IX -Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar – SEMASA
- X- Secretária Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte – SEMIESOT
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- XII -Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SEMPMMU
- XIII- Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

CAPITULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Colinas compõe-se

ÓRGÃOS DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA:: Integrado pela Chefia de Gabinete e por órgãos de Assessoramento e de Apoio ao Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

ORGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL: Integrados por secretaria que desenvolvam ações de Apoio e Gestão; Planejamento Estratégico; Orçamentário; Administração de Recursos Humanos; Tesouraria; Contabilidade; Fiscalização e Tributos;

ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: Integrados por Secretaria Municipais com finalidade de execução das atividades fins que lhes forem atribuídas na Estrutura Administrativa, através de implementação de programas, projetos, ações e serviços de caráter provisório ou permanente.

Art. 7º - Os Conselhos Municipais criados por exigência da Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e de controle social da sua área de atuação, e tem sua criação, composição, objetivos, vínculos e atribuições definidos em leis específicas.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS ORGÃOS MUNICIPAIS

I - GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O GABINETE DO PREFEITO, através dos órgãos e ele vinculado tem a finalidade de assistir diretamente ao Prefeito; de formular a Política Geral do Governo; de Coordenar o processo de planejamento estratégico, de modernização administrativa e desenvolvimento institucional do município; de elaborar projetos e captar recursos; de desenvolver as relações políticas; de registrar, publicar e divulgar os atos administrativos do município; de promover a articulação com os poderes legislativo e judiciário; dar apoio jurídico e fiscalizar atos do governo; dar apoio aos atos administrativos do governo; e coordenar assuntos estratégicos de interesse do governo.

Parágrafo Único - Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito

- a) **Chefia de Gabinete - CGAB**
- b) **Assessoria Especial do Prefeito: ASEP**
- b) **Assessoria Jurídica - ASJUR**
- c) **Comissão Permanente de Licitação - CPL**
- d) **Assessoria de Planejamento - ASPLAN**
- e) **Guarda Municipal - GMC**

Art. 9º - A CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - CGAB, é responsável: por receber, promover a triagem, encaminhar e arquivar documentos e correspondências oficiais emitidas e recebidas pelo gabinete; pela agenda de audiência e cerimônias; pela transmissão de determinações emanadas do prefeito aos demais órgãos da administração municipal; por fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

as redações especializadas; por secretariar as reuniões do prefeito; por assessorar ao prefeito nos assuntos pertinentes ao cargo, além de outras funções correlatas.

Art. 10 - ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO – ASEP, classificadas por níveis de I a III, tem a responsabilidade de assessorar ao chefe do executivo municipal, aos secretários e outros responsáveis pelos setores administrativos, no processo de elaboração, execução e avaliação das ações a eles pertinentes.

Art. 11- ASSESSORIA JURIDICA – ASJUR: tem responsabilidade de; representar o município judicial e extrajudicialmente; desempenhar a função de consultoria e assessoramento jurídico ao prefeito e a administração em geral; emitir parecer técnico nos processos relacionados a licitações; elaborar contratos, minutas de editais, de convênios e outros documentos; elaborar projetos de leis, decretos atos e portarias e outras ações a ela correlata.

Art. 12- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL: tem a responsabilidade de gerir todos os procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, nos termos de legislação vigente, com o assessoramento da ASJUR.

Art. 13 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO- ASPLAN, tem por finalidade, identificar a propor meios, instrumentos para desenvolver o município; elaborar planos e projetos diretrizes e estudos necessários ao bom desempenho da gestão municipal; coordenar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da gestão municipal; pelo controle interno dos convênios e contratos; captar recursos para a implementação de ações junto aos órgãos da esfera estadual e federal; elaborar o Relatório Anual de Gestão

Art. 14 – GUARDA MUNICIPAL DE COLINAS: corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, tem a finalidade de proteger os bens materiais, serviços e instalações do município; controlar e fiscalizar o trânsito no perímetro urbano; proteger o meio ambiente na zona urbana e rural; apoiar a segurança física do município em parceria com a polícia estadual.

Parágrafo Único: A estrutura administrativa e de funcionamento da Guarda Municipal de Colinas estão definidos na Lei N° 301 /2005.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM

Art. 15- A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM é responsável por planejar e executar ações necessárias à divulgação e transparência dos atos públicos; pela divulgação de assuntos de interesse da administração municipal; pelas publicações dos atos oficiais; pela coordenação da política de comunicação entre os poderes do município e do executivo municipal com a população em geral; pela organização dos eventos e do cerimonial público.

Parágrafo Único: Compõem a estrutura da Secretária Municipal de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

- a) Secretário
- b) Departamento de Comunicação
- c) Departamento do Cerimonial Público

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA - SEMGAP

Art. 16 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA - SEMGAP, é responsável pelo provimento das condições necessárias aos atos públicos da gestão e administração; pelas relações políticas entre as varias esferas do governo municipal , estadual e federal;pela relação político administrativa com outros municípios; pela articulação a interiorização das políticas publicas implementadas pelo governo através de vários órgãos do executivo municipal;

Parágrafo Único – Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Articulação Política

- a)Secretario Municipal;
- b)Departamento de Relações Publicas
- c) Departamento de Articulação Institucional
- d) Departamento Municipal de Políticas para o Interior

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEMAGE

Art. 17 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEMAGE, tem a finalidade de coordenar e executar a administração dos Recursos Humanos do executivo municipal; promover a modernização administrativa; promover a administração e controle dos recursos materiais, do patrimônio e serviços auxiliares; coordenar os serviços de zeladoria, do protocolo e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura;

Parágrafo Único – Compõe a estrutura a Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAGE

- a)Secretario Municipal;
- b)Departamento de Recursos Humanos
- c)Departamento de Protocolo, Serviços Gerais e Transporte;
- d)Departamento de Documentação Civil e Junta de Serviço Militar;
- e)Departamento de Compras, Controle de Materiais e Patrimônio;
- f)Departamento Municipal de Transito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS – SEFIM

Art. 18 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS – SEMFIM tem a finalidade de formular e executar as atividades relativas à execução orçamentária, contábil e econômica-financeira do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) **Secretario Municipal**
- b) **Departamento de Contabilidade e Finanças;**
- d) **Tesouraria;**
- e) **Departamento de Cadastro dos Contribuintes, Receita e Fiscalização.**

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E Juventude - SEMDECULJUV

Art. 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E Juventude - SEMDECULJUV

tem a finalidade de coordenar, planejar e executar as políticas públicas municipais ligadas ao esporte, lazer e Juventude, visando à melhoria da qualidade de vida, inclusão social dos cidadãos do município, das diversas classes sociais, das várias raças e etnias e de ambos os sexos.

Parágrafo Único – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura Lazer e Juventude – **SEMDECULJUV**

- a) **Secretário**
- b) **Departamento de Cultura**
- c) **Departamento de Esporte, Lazer e Juventude;**
 - o **Coordenação do Estádio Municipal e Praças de Lazer.**

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art. 20 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, tem a finalidade de planejar, coordenar e executar a Política Educacional do Município, mantendo estreita articulação e cooperação técnica e financeira com a União e o Estado; planejar e executar os programas da merenda escolar; alfabetização de jovens e adultos outros programas especiais relacionados à educação, primando sempre pela qualidade de ensino e desenvolvimento integral das potencialidades do educando e acesso de todos a educação.

Parágrafo Primeiro - Compõem a estrutura a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

a) Secretário Municipal

b) Departamento Pedagógico

- Coordenação de Educação Infantil
- Coordenação do Ensino Fundamental
- Coordenação de Supervisão Escolar
- Coordenação de Bibliotecas Públicas

c) Departamento de Organização Escolar

d) Departamento de Assistência ao Educando

e) Departamento de Programas Especiais

g) Departamento de Apoio Administrativo e Pessoal

Parágrafo Segundo: Ficam criados os Pólos Educacionais dos territórios de Almeida; São Félix; Serra Negra; Assentamento Pávio e Boa Sorte, com a finalidade de coordenar administrativamente as Unidades de Ensino localizadas no território de abrangência.

Parágrafo Terceiro: A estrutura organizacional e competências administrativa dos Pólos Educacionais serão normatizados através de Decreto do Executivo Municipal.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS

Art. 21 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS, tem a finalidade de planejar, executar, coordenar, monitorar as ações relativas à promoção da saúde pública; promover ações de enfrentamento e vigilância as endemias e epidemias e promoção de saneamento básico.

Parágrafo Único – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

a) Secretário Municipal

- b) Departamento de Atenção Básica**
- Coordenação de Saúde da Família – PSF
 - Coordenação de Saúde Bucal – PSB
 - Coordenação do CAPS

- c) Departamento de Vigilância em Saúde**
- Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias
 - Coordenação de Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

- Coordenação de Vigilância Ambiental

d) Departamento de Zoonoses;

e) Departamento de Programas Especiais de Saúde

- Coordenação do Núcleo Especial de Saúde
- Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio
- Coordenação do Programa da Mulher e Planejamento Familiar
- Coordenação do programa da Criança
- Coordenação do Programa de Adulto e Idoso
- Coordenação do Programa do Homem

f) Departamento de Informação, Controle e Avaliação

h) Departamento de Administração das Unidades de Saúde

i) Departamento de Administração e Finanças

- Coordenação de Apoio Administrativo e Almoxarifado Central
- Coordenação de Transporte

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMASA

Art. 22 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA, tem a finalidade de implementar as Políticas Públicas que promovam as famílias e cidadãos em situação de pobreza no município de Colinas, com a atenção especial ao idoso, criança adolescente, pessoa portadora de deficiência, e outros segmentos sociais vulnerabilizados.

Parágrafo Único – Compõem a Estrutura de Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar – SEMASA

a) Secretário Municipal

- Coordenação da Casa dos Conselhos

b) Fundo Municipal de Assistência Social

c) Departamento de Proteção Social Básica

- Coordenação do CRAS

- Coordenação dos Benefícios e Serviços Sócios Assistenciais
- Coordenação do Programa Bolsa Família

d) Departamento de Proteção Social Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

- Coordenação de Serviços de Média Complexidade
- Coordenação de Serviços de Alta Complexidade

e) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;

f) Departamento de Projetos Especiais

i) Departamento de Gestão, Avaliação e Informação da Rede SUAS

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE – SEMIESOT.

Art. 23- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE – SEMIESOT tem por finalidade: elaborar, executar e fiscalizar projetos na área da infra-estrutura, urbanização construção e conservação de estradas, praças, pontes, bueiros e outros espaços públicos; desenvolver serviços e controle dos transportes urbanos, dos carros oficiais, de limpeza e conservação das vias pública; de iluminação; de coleta e destino do lixo nas zonas urbano e rural.

Parágrafo Único – Compõem a Estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Obras e Transportes – SEMIESOT.

- a) Secretaria Municipal
- b) Departamento de Infra-Estrutura e Obras
- c) Departamento de Serviço de Limpeza Pública, Iluminação e Conservação dos Logradouros públicos
- d) Departamento de Transporte
- e) Departamento de Administração e Fiscalização dos logradouros e prédios públicos.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMADE

ART. 24 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE tem por finalidade: planejar, executar, articular e monitorar a política de desenvolvimento da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo, estimulando o desenvolvimento dos setores produtivos do município, especialmente as pequenas e microempresas; estimular a agricultura familiar; estimular e apoiar a produção de forma associativa e cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

Parágrafo Único – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMADE

- a) **Secretario Municipal;**
- b) **Departamento da Agricultura**
- c) **Departamento de Apoio a Pecuária, Industria e Comercio**
- d) **Departamento de Projetos Especiais ;**
- e) **Departamento de Assistência Técnica aos Trabalhadores Rurais**

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES - SEMPMMU

ART. 25- A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES PARA MULHERES – SEMPMMU tem a finalidade de planejar, articular, planejar, executar planos, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município bem como articular-se com entidades da sociedade civil e órgãos do poder executivo municipal, estadual e federal, para garantir a transversalidade de gênero nas ações executadas; captar recursos para o desenvolvimento de políticas públicas que reduzam a desigualdade entre homens e mulheres e criar, e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

§ Primeiro – Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Política e Ações para Mulheres -SEMPMMU

- a) **Secretaria**
- b) **Departamento de Articulação e Planejamento de Política para Mulheres ;**
- c) **Departamento de Implementação de Planos, Projetos, Ações e Serviços para Mulheres;**
- d) **Departamento de Eventos, Capacitação e Apoio às Organizações de Mulheres.**

§ Segundo - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres de Colinas, com repasse mensal de 0,50 % dos recursos do FPM, para serem utilizado na execução de ações da Secretaria Municipal de Política para Mulheres, definidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres , após aprovação do CMDM de Colinas.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ART. 26: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem a competência de coordenar, controlar e executar a política municipal do meio ambiente.

Parágrafo Único: Integram a ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

- **Secretario**
- **Departamento Educação, Planejamento, Fiscalização e licenciamento Ambiental.**
- **Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 27- Fica o poder executivo autorizado a proceder às alterações no Orçamento Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos da nova estrutura administrativa, podendo abrir créditos suplementares ou especiais necessários ao cumprimento desta Lei, assim como baixar atos legais e efetivação das transferências orçamentárias necessárias.

Art. 28- Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, lotados nas secretarias extintas serão lotados em outros órgãos, de acordo com a conveniência e discricionariedade da Administração, observada a correlação de seu cargo para com o cargo do órgão de destino.

Art. 29- As Secretarias Municipais e Assessorias Especiais terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno que fixara as normas gerais de seu funcionamento, e deverá ser legalmente instituído através de Decreto Municipal;

Art. 30- O Poder Executivo regulamentará por decreto a concessão de diárias aos servidores municipais efetivos e comissionados;

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado para transferir para os órgãos criados nesta lei, os servidores efetivos, os bens patrimoniais, movem projetos, atividades, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, respeitando a finalidade e competência similares de cada Secretaria;

Art. 32 – Os órgãos que venham absorver na forma desta lei o acervo, patrimônio e servidores dos órgãos extintos, deverão assumir os seus encargos e obrigações;

Art. 33 – Ficam mantidos os Conselhos Municipais de: Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Saúde, de Segurança Alimentar, dos Direitos das Mulheres, e Tutelar, de acordo com as especificações das leis que os criou.

Art. 34 – O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal será fixado através do Decreto do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

Art. 35 – Os Servidores públicos ocupante do cargo efetivo, quando convidado a assumir cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, fará jus somente ao vencimento especificado para o cargo comissionado ao qual foi nomeado;

Art. 36 - A remuneração dos Servidores ocupantes dos cargos em comissão será estabelecida no Anexo I desta lei;

Art. 37 – As Secretarias Municipais e Assessorias Especiais da Prefeitura de Colinas deverão trabalhar de forma intersetorial e transversal, garantindo assim a cooperação mútua e a parceria no processo de implementação das políticas públicas;

Art. 38 – Fica criada nesta Lei a Comissão Intersectorial Municipal de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Colinas- CIMPPUC, integrada por todos os Secretários Municipais, sob a coordenação da ASPLAN, com o propósito de garantir a intersectorialidades na execução das políticas públicas municipais. Todos os procedimentos de implementação das ações da CIMPPUC serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 39- Ficam criados os cargos em Comissão especificados no Anexo I desta Lei, sendo todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

Art. 40 – Ficam criadas as Funções gratificadas em quantidades e simbologias especificadas no anexo II desta Lei, que deverão ser concedidas apenas para os servidores de provimento efetivo, desde que desenvolva a coordenação de algumas atividade/ação do Município;

Art. 41 – Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a criar através do Decreto Municipal, Unidades Administrativas complementares, fixando os cargos de provimento de comissão, e os valores dos vencimentos/gratificação;

Art. 42 – Aos ocupantes dos cargos em comissão é vedada a concessão de ajuda de custo e Gratificações, sendo permitido apenas o adicional às atividades penosas, insalubres e perigosas definidas em Lei;

Art.43- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos especificados na Lei Orgânica do Município; e no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 19 da Constituição Estadual, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

§ 1º - Considera-se como de excepcional interesse publico para fins de contratação as áreas de Educação, Saúde, Administração, Assistência Social, Saneamento, Limpeza Pública;

§ 2º - Fica o poder executivo autorizado a definir, por forma de Decreto, a forma de recrutamento, prazo de vigência contratual e as condições de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

ANEXO I
DO PROJETO DE LEI Nº 009/2009

FICAM CRIADOS OS CARGOS COMISSIONADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES/SIMBOLOGIAS/QUANTIDADES E REMUNERAÇÕES DEFINIDAS NESTE ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	DAS I	12	1.800,00
Chefe da ASJUR	DAS I	01	1.800,00
Chefe da ASPLAN	DAS I	01	1.800,00
Chefe da Assessoria Especial	DAS I	01	1.800,00
Responsável pelo Escritório de São Luis	DAS I	01	1.800,00
Tesoureiro	DAS II	01	1.200,00
Assessor de Prefeito I	DAS II	03	1.200,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS II	01	1.200,00
Sub comandante da Guarda Municipal	DAS III	01	1.000,00
Assessor de Prefeito II	DAI I	03	800,00
Assessor de Prefeito III	DAI II	03	700,00
Diretor de Departamento	DAI I	45	800,00
Mestre da Banda de Música	DAI I	01	* 800,00
Coordenador	DAI III	25	600,00
Chefe do FMAS	DAI III	01	600,00
Secretário Administrativo	DAI V	34	500,00
Diretor da Unidade de Saúde I -	DAS I	01	1.800,00
Diretor da Unidade de Ensino I -	DAS II	02	1.200,00
Diretor de Unidade de Ensino II	DAS III	10	1.000,00
Mestre da Banda de Música	DAI - I	01	800,00
Diretor de Unidade de Ensino III	DAI - I	08	800,00
Vice Diretor da Unidade de Ensino I	DAI - I	02	800,00
Vice Diretor da Unidade de Ensino II	DAI II	10	700,00
Diretor de Unidade de	DAI - III	06	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

U. E. Vitorino Sousa	Secretaria de Educação	DAI I
U.E. José Bonifácio	Secretaria de Educação	DAI I
Cantinho da Criança	Secretaria de Educação	DAI I
U. E. Leda Costa	Secretaria de Educação	DAI I
U. E. Senhorinha Torres Costa	Secretaria de Educação	DAI I
U. E. Rosilda Moreira Lima	Secretaria de Educação	DAI I
U. E. Gonçalo Moreira Lima	Secretaria de Educação	DAI I
Hospital N. Sra. Da Consolação	Secretaria de Saúde	DAS II
Centro de Saúde Dr. Hosano Brandão	Secretaria de Saúde	DAI - III
Centro de Saúde João Batista Macedo Costa	Secretaria de Saúde	DAI- III
Centro de Saúde do Pólo Almeida	Secretaria de Saúde	DAI - III
Centro de Atenção Psicossocial	Secretaria de Saúde	DAI - III
Farmácia Popular	Secretaria de Saúde	DAI - III
Centro de Especialidade Odontológica	Secretaria de Saúde	DAI - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO

Art. 44-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas/Ma, em 23 de Junho de 2009.

Valmira Miranda da Silva Barroso
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal de Colinas/MA.